



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 549/2025

A autoria da presente Proposição é do Vereador
Fernando Alves Lisboa Dini.

Trata-se de PL que dispõe sobre a denominação de
“Dilson Cesar Marum Gusmão” ao prédio público municipal que especifica e dá outras
providências.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso
Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PL:

*Art. 1º Fica denominado de “Dilson César Marum Gusmão” o prédio
público municipal onde funciona o Centro de Referência de Assistência
Social Sul/Leste (CRAS Sul/Leste), localizado na Avenida Nogueira
Padilha, 1027, Vila Hortência, em Sorocaba.*

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está
estabelecida na LOM:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar
sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que
se refere ao seguinte:*





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Referente à discussão da matéria, que trata esta
Proposição, estabelece o RIC:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

Além do constante na LOM, onde se verifica que cabe a Câmara dispor sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza que os projetos de lei que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas, contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o qual comprove o óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, **tais requisitos formais e regimentais foram observados neste Projeto de Lei**, dispõe o RIC:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

Somando a retro exposição, destaca-se que este PL sofrerá apenas uma discussão (Art. 135, VII, RIC) e será considerado aprovado por maioria de votos favoráveis, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores (Art. 162, RIC).

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no Regimento Interno da Câmara de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor**, restando, corrigir o nome do homenageado, conforme Certidão de Óbito inclusa:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Onde de lê: Dilson César Marum Gusmão, passe a constar: Dilson Cesar Marum Gusmão.

DOC: 06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

Nome
DILSON CESAR MARUM GUSMÃO

Matrícula
115287.01.55.2014.4.00170.125.0071453-06

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, com 70 Anos de idade.
NATURALIDADE Piedade, Estado de São Paulo	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO R.G. nº 5.065.313-1 - SSP / SP	ELEITOR Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Pai: ABILIO MARUM
Mãe: MARINA GUSMÃO MARUM
End. falecido: na rua Armando Sales de Oliveira, 479, Trujillo, Sorocaba, Estado de São Paulo

DATA E HORA DO FALECIMENTO
sete de agosto de dois mil e quatorze a 01:30 (uma hora e trinta minutos) DIA 07 MÊS 08 ANO 2014

LOCAL DO FALECIMENTO
no Hospital Samaritano, Sorocaba - Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE
Parte I - choque séptico, insuficiência respiratória, pneumonia, doença pulmonar obstrutiva crônica. Parte II - miocardiopatia isquêmica.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO
Sepultamento no Cemitério Memorial Park desta cidade

DECLARANTE
REGINA DOLORES SIMÃO MARUM

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. Sergio Falcão Rolo Neto - CRM nº 138315

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
O falecido era casado com REGINA DOLORES SIMÃO MARUM, em São Paulo - SP, 21º subdistrito- Saúde, aos 14.11.1981. Deixou os filhos: Rafael- 31 anos e Rodrigo- 30 anos de idade. Deixou bens e não deixou testamento... Nada mais me cumpria certificar

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Sorocaba, 12 de agosto de 2014

SIMONE ZAMORA - Escrevente Autorizada

Ofício de Registro Civil
2º Subdistrito - Sorocaba-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, reproduzida conforme o original e em conformidade, do qual sou fe.
19 AGO. 2014
Luz: Simone Zambora - Escrevente
Autenticação em nome do Assessorado
1137AA498525

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS
Digitada por: SIMONE ZAMORA

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
2º Subdistrito da Sede do Município e Comércio de
Sorocaba - Estado de São Paulo

Frisa-se, por fim, que é vedado a denominação de via, cujos homenageados tenham sido condenados por sentença ou acórdão transitado em julgado, pelos crimes enumerados na Lei Municipal infra descrita:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 12.186, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Art. 1º Exceto em casos de prolongamentos de vias públicas, fica vedada a denominação de qualquer logradouro e próprio municipal, no município de Sorocaba, cujos homenageados estiverem enquadrados nas seguintes categorias: (Redação dada pela Lei nº 12.662/2022)

I - aqueles que tenham sido condenados por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes:

- a) Contra a administração pública;*
- b) De abuso de poder econômico e político;*
- c) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;*
- d) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;*
- e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;*
- f) Contra o meio ambiente e a saúde pública;*
- g) Contra a vida;*
- h) Contra o patrimônio.*





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - condenados por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença.

É o parecer.

Sorocaba, 05 de agosto de 2025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003100380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em **05/08/2025 13:15**

Checksum: **DC1A5ECA2B22FC04D68428E50D41B209D49DF8CF0997AB10BC1096D102F5E1EF**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390033003100380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.